



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da empresa **Araújo Engenharia & Construções**, inscrita no CNPJ nº **50.531.208/0001-05**, localizada na Av. São Geraldo, 182, Km-100, Eldorado do Carajás – PA, e representada pelo Eng. **Amilton Alves de Araújo**, justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Notória especialização técnica** – a empresa apresentou proposta detalhada para execução dos serviços de fiscalização, assessoria técnica e gestão de contrato de obra, com descrição clara das atividades a serem desempenhadas, tais como acompanhamento técnico, elaboração de relatórios e pareceres, fiscalização dos serviços da empresa executora e suporte à gestão contratual.
2. **Experiência e qualificação profissional** – a empresa é conduzida por profissional habilitado e registrado no CREA, com comprovada atuação no ramo da engenharia civil, apto a garantir qualidade e segurança técnica aos serviços contratados.
3. **Conhecimento pleno do projeto** – a empresa **Araújo Engenharia & Construções** foi responsável pela **elaboração do projeto da obra**, o que lhe confere total domínio técnico sobre o objeto a ser executado. Esse fator proporciona maior eficiência no acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, uma vez que a contratada já possui conhecimento aprofundado de todas as etapas e especificidades do empreendimento.
4. **Adequação da proposta** – a proposta comercial nº 12/2025 apresentada contempla os serviços requeridos pelo Termo de Referência e pela demanda administrativa, com prazo de vigência ajustado à duração da obra e valor compatível com a complexidade do objeto.
5. **Compatibilidade de preço** – o valor global de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração Pública.
6. **Amparo legal** – a contratação está fundamentada no **artigo 74, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a escolha da empresa **Araújo Engenharia & Construções** para a execução dos serviços objeto deste processo, garantindo à Câmara Municipal de São Félix do Xingu segurança técnica, eficiência e regularidade na gestão da obra pública em questão.

São Felix do Xingu – Pará, em 22 de agosto de 2025.

---

OZEANE RODRIGUES DOS SANTOS  
Agente de Contratação da CMSFX-PA